



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1981

Institui o Sistema do Plano de Urbanização Comunitária - PUC, atribui à PROCAF S.A., - Companhia de Desenvolvimento de Cabo Frio, competência para executá-lo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

*b*  
ARTIGO 1º - A execução de obras ou melhoramentos nas vias e logradouros públicos do Município de Cabo Frio, poderá ser realizada mediante o Sistema do Plano de Urbanização Comunitária ( PUC ) na forma do disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O Plano de Urbanização Comunitária consiste na execução das obras referidas no Artigo anterior, mediante a participação direta do Município em seu custeio.

ARTIGO 3º - A aplicação da PUC poderá decorrer de solicitação de 2/3 dos proprietários interessados nas obras ou melhoramentos, ou por iniciativa da Administração Municipal.

ARTIGO 4º - As obras ou melhoramentos executados pelo sistema PUC serão realizados, com exclusividade, pela PROCAF - Companhia de Desenvolvimento de Cabo Frio, diretamente ou através de terceiros por ela contratadas.

ARTIGO 5º - Quando solicitados pelos interessados, as obras ou melhoramentos, deverão ser consideradas de interesse e conveniência do Município e aprovados pelo Prefeito Municipal, na forma da Legislação aplicável.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelo sistema PUC, a PROCAF elaborará os projetos e orçamentos.

§ 1º - Na elaboração dos orçamentos a PROCAF considerará além das despesas com a execução das obras propriamente ditas, as despesas de estudos, projetos, fiscalização, administração e as decorrentes de operações financeiras, inclusive financiamentos e empréstimos.

h  
§ 2º - Os interessados deverão ser convocados por Edital para examinar o memorial descritivos do projeto, o orçamento total do custo da obra, o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados e a delimitação das áreas beneficiadas.

§ 3º - O Edital deverá fixar prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, dos elementos a que se refere o Parágrafo Anterior.

§ 4º - O Edital a que se referem os Parágrafos anteriores valerá para a cobrança da contribuição da melhoria na hipótese do disposto no Artigo 10 desta Lei, pelo que deverá atender nos requisitos exigidos na Legislação própria.

ARTIGO 7º - O Custo de Serviços será rateado entre todos os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos Lotes, ou por outro processo que venha a ser ajustado.

ARTIGO 8º - A PROCAF poderá financiar aos interessados as obras ou melhoramentos realizados pelo sistema PUC, em plano de pagamentos parcelados.

AT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 9º - Uma vez concluídas as obras ou melhoramentos de que trata esta Lei, a PROCAF fará as necessárias comunicações a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, para as devidas anotações e lançamentos.

ARTIGO 10 - A cobrança das parcelas devidas pelos proprietários que não participaram do Plano de Urbanização Comunitária, será feita pela Prefeitura através da contribuição de melhoria, na forma da Legislação própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O custeio das parcelas a que se refere este artigo, será coberto antecipadamente mediante recursos Municipais.

ARTIGO 11 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE JANEIRO DE 1981

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO